

Projeto de Resolução n.º 88/XVI/1.ª

Recomenda ao Governo a revisão das regras do prémio salarial de valorização da qualificação por forma a incluir os beneficiários de bolsas ou prémios atribuídos no exercício de actividades científicas, culturais e desportivas, os jovens integrados no agregado familiar dos seus pais e os titulares de grau de doutor

Exposição de Motivos

O prémio salarial de valorização da qualificação, criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de Dezembro, e **regulamentado pela** Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de Fevereiro, surgiu como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional, com o objectivo de, por um lado, recompensar o prosseguimento de estudos superiores e de, por outro lado, contribuir para a valorização dos rendimentos dos jovens qualificados que trabalham no País.

De acordo com os dados do anterior Governo esta medida tem um impacto orçamental de 215 milhões de euros e poderá beneficiar cerca de 250 mil jovens.

Contudo, apesar de ter objectivos meritórios, esta medida revelou-se insuficiente e restritiva no que concerne ao âmbito dos respectivos beneficiários. Isto porque, por um lado, o prémio salarial restringe-se aos jovens que tenham auferido rendimentos de categoria A ou B do IRS (artigo 2.°, n.° 3, alínea b) do Decreto-Lei n.° 134/2023, de 28 de Dezembro), deixando de fora os jovens que recebem bolsas ou prémios atribuídos no exercício de actividades científicas, culturais e desportivas – rendimentos isentos de IRS e não enquadráveis em nenhuma das categorias de rendimentos anteriormente referidas. Esta exclusão é especialmente criticável tendo em conta que estes prémios e bolsas foram considerados para o cálculo de rendimentos, por exemplo, no âmbito do programa porta 65 por via das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 43/2010, de 30 de Abril.



De fora ficaram também os jovens incluídos no agregado familiar dos seus pais no âmbito da declaração de IRS referente a 2023, na sequência do entendimento da Autoridade Tributária de que "para poder beneficiar do prémio salarial [o jovem] tem de ser sujeito passivo (autónomo) de IRS, com declaração entregue dentro do prazo legal".

Por outro lado, o âmbito de aplicação restringe-se aos detentores do grau académico de licenciado ou de mestre (artigo 2.°, n.° 3, alínea a) do Decreto-Lei n.° 134/2023, de 28 de Dezembro), deixando de fora os jovens detentores de doutoramento.

Estas situações revestem-se de uma enorme injustiça e deverão ser corrigidas o quanto antes, sob pena de se estar a frustrar por completo um conjunto de expectativas legitimas geradas em largas centenas de jovens.

Face ao exposto e sendo este um domínio primordialmente na égide da competência do Governo, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar que no âmbito do prémio salarial de valorização da qualificação, o Governo assegure o quanto antes a inclusão dos jovens que tenham auferido bolsas ou prémios atribuídos no exercício de actividades científicas, culturais e desportivas, no âmbito dos respectivos beneficiários, bem como dos que se encontrem para efeitos fiscais incluídos no agregado familiar dos seus pais, e a previsão e regulamentação da atribuição do prémio aos titulares de grau académico de doutor, com data de atribuição no ano de 2023 ou seguintes, inclusive.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que no âmbito do prémio salarial de valorização da qualificação, criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de Dezembro, e regulamentado pela Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de Fevereiro, assegure:

- a) A inclusão dos jovens que tenham auferido bolsas ou prémios atribuídos no exercício de actividades científicas, culturais e desportivas, no âmbito dos respectivos beneficiários;
- b) A inclusão dos jovens que estejam inseridos no agregado familiar dos seus pais;
 e



c) A previsão e regulamentação da atribuição do prémio aos titulares de grau académico de doutor, com data de atribuição no ano de 2023 ou seguintes, inclusive.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 08 de Maio de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real